



PROCESSO N° 1147/16

PROTOCOLO N° 13.943.901-5

PARECER CEE/CEIF N° 338/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONÍDIA PACHECO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1723/16 Sued/Seed, de 18/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Umuarama, em 03/02/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.109).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco, situado na Rua da Glória, n° 583, município de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5064/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/09/12 até 10/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1917/05 de 14/07/05 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1861/06, de 28/04/06. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4134/11, de 21/09/11 e retificada pela Resolução Secretarial n° 976/14 de 19/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/11 até 28/04/16, (fl.120 e 123).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Justificamos para os devidos fins...deu-se em virtude de um lapso da escola devido ao fato de ano de 2015 ter sido atípico. Após dois períodos de paralisação dos professores, iniciamos calendário de reposição e nossa atenção acabou privilegiando as questões pedagógicas...mais urgentes...Houve depois atraso...na concessão do Certificado de Conformidade...e a tramitação entre escola e NRE para atendimento das solicitações de correção, (fl. 149).



PROCESSO Nº 1147/16

1.2 Organização Curricular (fl.129)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 1480 – MARIA HELENA			
ESTABELECIMENTO: 00352 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONÍDIA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA GLÓRIA, 583 – CENTRO – MARIA HELENA-PR					
TELEFONE: (44) 36621335					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO					
TURNO: TARDE		MÓDULO: 40 SEMANAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: SIMULTÂNEA			

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
		Arte	02	02	02
	Ciências	03	03	03	03
	Educação Física	02	02	02	02
	Ensino Religioso *	01	01	--	--
	Geografia	02	03	03	03
	História	03	02	03	03
	Língua Portuguesa	05	05	05	05
	Matemática	05	05	05	05
	Sub-Total	23	23	23	23
P. D.	L. E. M. – Inglês	02	02	02	02
	Sub-Total	02	02	02	02
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

* Disciplina de matrícula facultativa para o aluno.

Maria Helena, 01 de setembro de 2015

Angela Maria Campos Frenstini
DIRETORA - RG 4.213.876-2
Des. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012

1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

Curso	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
4039	6º	49	70	61	82	79	0	3	1	1	--	8	5	3	8	--	9	11	2	9	--	32	51	55	64	--
	7º	105	54	61	66	73	0	1	4	0	--	9	11	5	12	--	18	7	2	9	--	79	35	50	45	--
	8º	92	98	41	55	52	1	3	1	1	--	11	9	3	7	--	9	4	0	5	--	71	82	37	42	--
	9º	85	85	91	46	49	0	4	2	1	--	7	6	7	6	--	13	3	3	3	--	65	72	79	36	--



PROCESSO N° 1147/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 110)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 248/16, de 28/07/16, do NRE de Umuarama, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neide Boffete Coiado, licenciada em História, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, e Ana Santos da Silva de Almeida, licenciada em Letras/Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado de 02/08/16:

(...)

O Colégio no ano de 2013, passou por algumas reformas...foram construídas rampas...um dos banheiros foi adaptado...Dividida em blocos com ambientes administrativos e pedagógicos...Laboratório de Informática...Biblioteca...sala para secretaria, direção...As práticas da disciplina de Educação Física são realizadas em quadra coberta... Laboratório de Ciências...possui materiais, porém não tem sala para instalação...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a coordenação do Programa emitiu Atestado de que o Colégio cumpriu todas as exigências...A Licença Sanitária n° 007/16, tem vigência até 31/12/16...folha 140.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.142).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 143.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.145)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2688/16 da CEF/Seed, de 17/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, de Maria Helena.



PROCESSO N° 1147/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, n° 007/16 com validade até 31/12/16.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que foi em virtude de um lapso da escola devido ao fato do ano de 2015 ter sido atípico. Após dois períodos de paralisação dos professores, iniciou-se o calendário de reposição e foram privilegiadas as questões pedagógicas mais urgentes. Houve depois atraso na concessão do Certificado de Conformidade.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 10/09/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, à folha 149.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/04/16 até 28/04/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao espaço específico para o Laboratório de Ciências.



PROCESSO N° 1147/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 10/09/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE